

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**REUNIÃO TÉCNICA DISCUTE PROJETO
“FORTELECIMENTO DA EDUCAÇÃO NO PARÁ”**



Durante a manhã desta quinta-feira (20), o conselheiro Cezar Colares, a conselheira substituta Adriana Oliveira e equipe técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) estiveram reunidos na sede da Corte de Contas, em Belém, para discutir a construção coletiva do projeto “Fortalecimento da Educação no Pará”.

A iniciativa do TCMPA começou em 2020 e já promoveu interações com outras instituições, como universidade, Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA) e Federação das Indústrias do Pará (FIEPA), e reuniu virtualmente com secretarias e coordenações pedagógicas municipais de Educação da região do Marajó, onde ocorrerá a primeira etapa do projeto.

As reuniões virtuais permitiram um cenário atualizado da educação marajoara, por meio da aplicação de questionários virtuais juntos a diversos atores sociais das secretarias municipais de Educação. Os questionários aplicados aos municípios do Marajó foram elaborados pelos servidores do TCMPA em parceria com o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE).

Além do conselheiro Cezar e da conselheira substituta Adriana, estiveram presentes servidores da Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo, da 2ª. Controladoria e dos gabinetes dos conselheiros do TCMPA.

Na próxima semana, o grupo reunirá novamente para avaliar as sugestões que comporão o projeto executivo da iniciativa.

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO

✚ **ERRATA - INSTRUÇÃO NORMATIVA** 02

DO GABINETE DO CORREGEDOR

✚ **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO** 05

✚ **TERMO DE PARCELAMENTO** 05

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **NOTIFICAÇÃO** 05

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **CONTRATO** 07



PUBLICAÇÃO DE ATO*** ERRATA - INSTRUÇÃO NORMATIVA****DETERMINAÇÃO PLENÁRIA***** INSTRUÇÃO NORMATIVA****Nº 12/2021/TCMPA, de 19 de maio de 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 03/2021/TCMPA, que estabelece Recomendações aos Municípios do Estado do Pará, a partir das informações obtidas no Levantamento e Acompanhamento das ações da educação pública municipal diante da pandemia da COVID-19, apresentadas no Relatório de Acompanhamento do Retorno às Aulas Presenciais dos Municípios Paraenses em relação à adoção de medidas sanitárias, pedagógicas, de alimentação e transporte escolar, no retorno às atividades do ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO as Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais, emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (**CONSED, junho/2020**);

CONSIDERANDO os Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação (**UNDIME/2020**);

CONSIDERANDO a **Nota técnica CTE-IRB nº 01/2020** que encaminha recomendações e sugestões aos Tribunais de Contas Brasileiros para mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia de coronavírus na educação;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica CTE-IRB nº 03/2020** que

encaminha sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas Brasileiros visando ao acompanhamento e à fiscalização das ações desenvolvidas pelos entes públicos na área da educação mediante a utilização de plataformas digitais, sobretudo quanto ao tratamento e à proteção de dados;

CONSIDERANDO as Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos. (**Brasília: FNDE, 2020**);

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020** que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as Orientações para Retomada segura das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da COVID-19, emanadas do Ministério da Saúde (MS, setembro/2020);

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa nº 006/2021/TCMPA**, que dispõe sobre o monitoramento das ações públicas desenvolvidas pelos Municípios do Estado do Pará quanto à adoção de medidas sanitárias, pedagógicas, de alimentação e transporte escolar, no retorno às atividades do ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica nº 03/2021/TCMPA, constante do **ANEXO ÚNICO**, desta Instrução Normativa, objetivando a orientação dos Municípios Jurisdicionados e área técnica do TCMPA.



Art. 2º. A Nota Técnica 03/2021/TCMPA é de observância obrigatória pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de maio de 2021.

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas
Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do
TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara
Especial do TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da
Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

ANEXO ÚNICO:

NOTA TÉCNICA Nº 03/2021/TCMPA

I - DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar os gestores municipais e firmar entendimento, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e dos Municípios jurisdicionados, quanto às medidas preconizadas e esperadas de tais entes no enfrentamento da ainda atual crise na educação, por reflexo da pandemia da COVID-19, desenvolvida à luz da [Instrução Normativa nº 06/2021/TCMPA](#), cujo resultado foi materializado no Relatório **RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

Objetiva-se, desta forma, no exercício da função pedagógica e orientativa instituída, no âmbito do TCMPA, com expressa previsão regimental, contribuir com o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito municipal, vocacionadas para o enfrentamento da pandemia, em tudo observado o melhor e primordial interesse da população de nosso Estado.

II – DAS MOTIVAÇÕES

Em razão da situação de crise decorrente da pandemia e da necessidade de isolamento social que impactou fortemente não apenas a saúde, mas também a área da educação; no intuito de colaborar com os gestores municipais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA vem atuando ativamente no processo de forma colaborativa, preventiva e indutora no sentido de mitigar os efeitos negativos da pandemia na educação municipal principalmente em função da suspensão das aulas para as crianças e jovens brasileiros.

Sendo assim, apresenta-se e submete-se à consideração do Colegiado desta Corte de Contas esta Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação – CSE, mediante solicitação da Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo DIPLAMFCE, onde se estabelecem diversas orientações relativas à adoção de medidas sanitárias, pedagógicas, de alimentação e transporte escolar no retorno às atividades do ano letivo de 2021 e feitas observações pela área técnica e que requerem atenção especial dos gestores municipais, assim sendo:

III – DOS ENTENDIMENTOS PROPOSTOS

CAPÍTULO I

DAS ORIENTAÇÕES QUANTO À OFERTA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS

1. Garantir o acesso a conteúdo pedagógico a todos os alunos da rede, seja através da oferta de atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido;
2. Realizar o efetivo acompanhamento da participação dos alunos nas atividades remotas, como forma de avaliar o alcance da metodologia utilizada pelas redes de ensino e o grau de desempenho dos alunos nos conteúdos ofertados;
3. Reforçar a avaliação de aprendizagem, no sentido de medir o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem;



4. Elaborar um Plano de Reposição de Aulas visando garantir ao aluno a oferta de padrão de qualidade e o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas;

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES QUANTO Á GESTÃO PEDAGÓGICA

5. Realizar avaliação diagnóstica dos alunos que possibilite identificar o nível de conhecimento e a correta adequação à série correspondente;

6. Realizar busca ativa de alunos envolvendo educadores e profissionais de áreas diversas, visando reduzir as taxas de evasão e abandono escolar;

7. Envolver os respectivos Conselhos Municipais de Educação no planejamento e avaliação dos conteúdos pedagógicos aplicados.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E TRANSPORTE PÚBLICO

8. Ofertar de forma contínua a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de educação básica;

9. Observar a abrangência do planejamento para implementação de ações relacionadas a despesas adicionais com gêneros alimentícios e transporte escolar, visando atender a possíveis reposições de aulas durante o período letivo;

10. Efetivar o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no planejamento, avaliação e oferta de alimentação na Rede Pública Municipal de educação básica.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS

11. Adotar providências necessárias para garantia da retomada das atividades escolares dentro das condições estabelecidas pelas autoridades sanitárias;

12. Implementar protocolos sanitários de retorno às aulas presenciais reunidos e estruturados em um Plano municipal, para ser implementado de forma coordenada em toda a rede de ensino municipal;

13. Realizar o acolhimento socioemocional de docentes, discentes e de toda a comunidade escolar.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busca-se, por meio da presente **NOTA TÉCNICA Nº 03/2021/TCMPA** compilar as orientações gerais relativas à oferta de atividades pedagógicas remotas, à gestão pedagógica, aos benefícios de alimentação escolar e transporte público e às medidas sanitárias.

A Nota Técnica foi elaborada no intuito de fortalecer a atuação preventiva e pedagógica do TCMPA. Ressalta-se que todos os atos orientativos citados neste documento devem ser objeto de extenso e continuado estudo pelas gestões municipais, à medida que novos procedimentos são atualizados e disponibilizados.

Vislumbra-se, portanto, que o enfrentamento de tema de tamanha relevância, notadamente em razão da escassez de recursos e da amplitude dos impactos na vida escolar dos alunos da rede pública municipal é medida esperada desta Corte de Contas, objetivando pautar orientações e critérios norteadores aos seus jurisdicionados.

Diante de todo o acima exposto, submetemos à consideração superior

Belém (PA), 10 de maio de 2021.

Ana Cristina Santos Sodré
Analista de Controle Externo

Sílvia Miralha de Araújo Ribeiro
Coordenadora CSE/TCM/PA

Elen Pantoja de Moraes
Analista de Controle Externo

Myriam Lishane Valente Albim
Diretora DIPLAMFCE/TCM-PA

Everaldo Lino Alves
Analista de Controle Externo

Josiane Parijós
Analista de Controle Externo

Luís Otávio Gadelha Barbosa
Analista de Controle Externo

*** Publicado na data do dia 20/05/2021, na edição nº 1024 DOE TCMPA, p. 38. Republicado nesta Edição, pôr não ter saído na ocasião, o Anexo Único. Por tanto, republicado na sua integralidade.**



DO GABINETE DO CORREGEDOR**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****4ª CONTROLADORIA****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 202102789-00**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.**INTERESSADO:** ANATAN BARATA DE CARVALHO.**EXERCÍCIO:** 2018**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 073002.2018.2.000 – ACÓRDÃO Nº 36.998, DE 26/08/2021.**Considerando** o relatado na Informação Nº **018/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 02 (duas) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 36.998, DE 26/08/2020.**Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 20 de maio de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

TERMO DE PARCELAMENTO**4ª CONTROLADORIA****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 202102789-00**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.**INTERESSADO:** ANATAN BARATA DE CARVALHO.**EXERCÍCIO:** 2018**NÚMERO DO TERMO:** 017/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 2 (Duas) parcelas.**VALOR DA PARCELA:** R\$ 1.864,60 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).**NÚMERO DO BOLETO E VENCIMENTO:** 2 (DOIS BOLETOS). 031/2021/COR/01 E 031/202/COR/02 – 21/06/2021.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 21/05/2021

Belém, 21 de maio de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35339**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 202102628-00**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA/PA.**INTERESSADO:** LUCIANO BOLSANELO TAMBAROTI.**EXERCÍCIO:** 2016**NÚMERO DO TERMO:** 016/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 18 (Dezoito) parcelas.**VALOR DA PARCELA:** R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**NÚMERO DOS BOLETOS E VENCIMENTOS:** 029/2021/COR; 18/06; 18/07; 18/08; 18/09; 18/10; 18/11; 18/12; 18/01; 18/02; 18/03; 18/04; 18/05; 18/06; 18/07; 18/08; 18/09; 18/10; 18/11/22.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 20/05/2021.

Belém, 24 de maio de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35342**CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE****NOTIFICAÇÃO****4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4029 a 4032/2021/4ª Controladoria/TCMPA****Publicação: 25/05/2021****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4029/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202102716-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM e na Informação Nº 027/2021/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA (encaminhado ao e-mail da Prefeita cadastrado no UNICAD-TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **ALCINÉIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, no exercício de **2021**, para no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

Apresentar defesa e justificativas aos indícios de irregularidades apuradas na Informação Nº 027/2021/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, tendo em vista a possível



transgressão ao princípio da impessoalidade estampado no Art. 37, caput, da CF/1988.

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, II, do Regimento Interno deste TCM.

As justificativas solicitadas deverão ser encaminhadas através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 48/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM.

Belém, 07 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 4030/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102222-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **ALINE BARROS SULZBACH**, Secretária Municipal de Saúde de **NOVO REPARTIMENTO**, no exercício de **2021**, para tomar ciência da recomendação proposta no Relatório Final nº 167/2021/4ª Controladoria/TCM-PA (encaminhado ao e-mail da Ordenadora cadastrado no UNICAD) no sentido de que em situações de inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração na realização do Pregão na forma eletrônica, faça constar justificativa expressa nos autos do certame presencial e no edital de licitação, caso a forma eletrônica seja preterida.

Belém, 14 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 4031/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102552-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, Prefeita Municipal de **AURORA DO PARÁ**, no exercício de **2021**, para no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresentar justificativa a seguinte falha:

1 – O Decreto nº 014/2021 foi encaminhado ao TCM-PA após 02 (dois) dias úteis da publicação da deliberação

legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, descumprindo o disposto na Instrução Normativa n.º 002/2020/TCM/PA (Relatório Inicial nº 109/2021 – 4ª Controladoria/TCM/PA);

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 13 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 4032/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102759-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **MARLENE DA SILVA BORGES**, Prefeita Municipal de **MAGALHÃES BARATA**, no exercício de **2021**, para no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1 – Comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos.

2 – Providenciar a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal no Relatório Circunstanciado.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 17 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35340



DOS SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº.: 007/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.**

OBJETO: Contratação de serviços especializados de natureza continuada e computação em nuvem em Data Center externo para hospedagem de aplicações do TCM-PA, no modelo de infraestrutura como Serviço (IaaS), suporte, monitoramento e gerenciamento da infraestrutura em nuvem e aplicações hospedadas.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 257.484,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (PA202112931)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101 .01 .126.1454-8741. - Modernização do Parque Tecnológico, Fonte: 0101, Elemento da despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 11.887.021.0001-97.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1476- Edifício Evolution, Salas 706 a 708, Bairro: Umarizal, Belém/Pará, CEP: 66.055.200.

Protocolo: 35343




www.tcm.pa.gov.br



f t i @tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE